

ESTATUTO

DA

Associação Humanitária dos Dadores de Sangue de Barcelos



Aprovado por despacho de Sua Excelência
o Subsecretário de Estado de Assistência
Social, de 19 de Maio de 1956.



3)
61.235(469.12)(060
SS

ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

DA

Associação Humanitária dos Dadores de Sangue de Barcelos



///

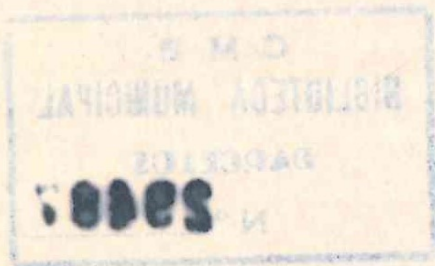
Barcelos Perm.

Aprovado por despacho de Sua Excelência
o Subsecretário de Estado de Assistência
Social, de 19 de Maio de 1956.

ESTATUTO

DA

Associação Humanitária dos Doadores
de Sangue de Barcelos



Aprovado por despacho de Sua Excelência
o Subsecretário de Estado de Assistência

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1.º) — A Associação dos Dadores de Sangue de Barcelos é uma associação humanitária que tem por fim criar e manter um corpo activo de dadores de sangue voluntários, promovendo a prática da doação graciosa de sangue para transfusões, mediante todas as formas de propaganda e publicidade convenientes a esse fim e permitidas por lei.

Artigo 2.º) — A Associação proclama o princípio de que o sangue humano não pode ser objecto de comércio ou de indústria. E, por isso:

N.º 1.º) — Não admite a remuneração do dador pelo sangue doado;

N.º 2.º) — Não poderá obter nenhum lucro pelo fornecimento de sangue aos doentes;

Artigo 3.º) — O sangue obtido por intermédio da Associação será posto ao serviço de todos os doentes do concelho quer no domicílio quer nos hospitais ou casas de saúde, inteiramente gratuito.

§ único) — Sempre que o doente não seja pobre a Associação poderá cobrar uma taxa para subsídio de alimentação suplementar e outra para despesas de material de laboratório, taxas cujo quantitativo será fixado pelo Conselho Técnico, ficando a cobrança a cargo da Direcção.

Artigo 4.º) — A Associação afirma o princípio de que a dádiva de sangue não deve ocasionar aos dadores outro prejuízo além do que representa a perda momentânea e transitória de uma fracção de um tecido vivo que é susceptível de se regenerar totalmente, e obriga-se, por isso, a:

N.º 1.º) — Conceder aos dadores um subsídio de alimentação (fixado pelo Conselho Técnico) e uma indemnização pelo tempo de trabalho perdido e pelas despesas de deslocação, sempre que os dadores sejam convocados para dar sangue ou para exames médicos.

N.º 2.º) — Procurar realizar um seguro que cubra os dadores pelos riscos de qualquer acidente ocorrido durante o tempo necessário à sua deslocação ao laboratório, quando convocado, e directamente resultantes dessa deslocação;

N.º 3.º) — Procurar realizar um seguro cobrindo os dadores de todos os acidentes que possam resultar da colheita de sangue, desde que nessa operação se observem as regras mais recomendáveis, constantes do Regulamento Interno;

N.º 4.º) — Utilizar os materiais e processos técnicos em uso nos mais acreditados serviços de transfusões de sangue nacionais e estrangeiros;

N.º 5.º) — Acompanhar o progresso técnico das transfusões de sangue por meio de uma actualização tão completa quanto possível, para o que deverá inscrever-se sócio da SOCIEDADE INTERNACIONAL DE TRANSFUSÕES DE SANGUE com sede em Paris.

Artigo 5.º) — A Associação considera que a dádiva de sangue, sendo um acto de abnegação pessoal, de solidariedade humana e de fraternidade cristã, é ao mesmo tempo um serviço social; e constitui-se, como representante da sociedade perante o dador, no dever moral de o auxiliar por todos os meios ao seu alcance, na doença e no desemprego, quando ele venha a cair em estado de necessidade.

Artigo 6.º) — A Associação tem o seu domicílio em Barcelos e enquanto não tiver sede própria, servir-lhe-á de sede o laboratório dos serviços técnicos.

Artigo 7.º) — Todos os cargos de qualquer natureza serão exercidos pelos sócios designados por eleição, a título gratuito e obrigatório, não podendo haver empregados remunerados sem autorização da Assembleia Geral que reúna pelo menos dois terços dos sócios.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 8.º) — Admitem-se as seguintes categorias de sócios:

N.º 1.º) — *Honorários*: — Todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de maneira notável para a causa de transfusão de sangue, especialmente quando haja motivo para o agradecimento da Associação;

N.º 2.º) — *Beneméritos*: — As pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a Associação com quantia não inferior a 1.000\$00;

N.º 3.º) — *Protectores*: — As pessoas singulares ou colectivas que colaborem com a Associação na efectivação do auxílio aos dadores a que se refere o art.º 5.º;

N.º 4.º) — *Efectivos*: — Os que contribuam com a cota mensal de 10\$00;

N.º 5.º) — *Activos*: — Os que se inscrevam e sejam aceites como dadores de sangue.

Artigo 9.º) — As quantias a que se referem os n.ºs 2.º a 4.º do artigo anterior serão fixadas pelos fundadores da Associação, e podem ser alteradas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS GERENTES

Artigo 10.º) — Haverá uma Direcção composta de cinco membros: Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 11.º) — Compete à Direcção:

N.º 1.º) — Admitir ou demitir sócios;

N.º 2.º) — Administrar os fundos da Associação;

N.º 3.º) — Colaborar com o Conselho Técnico nos actos de propaganda;

Artigo 12.º) — Haverá uma mesa da Assembleia Geral composta de um Presidente e dois secretários, competindo a esta última:

N.º 1.º) — Eleger os corpos gerentes;

N.º 2.º) — Apreciar as contas e todos os mais actos de gerência da Direcção;

N.º 3.º) — Designar o médico para presidir ao Conselho Técnico;

N.º 4.º) — Interpelar o Presidente do Conselho Técnico quando haja motivo justificado, sobre a orientação adoptada nos serviços técnicos da Associação.

Artigo 13.º) — A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano no mês de Janeiro para apreciação dos relatórios da Direcção e do Conselho Técnico. De três em três anos na mesma reunião se procederá à eleição dos corpos gerentes.

Artigo 14.º) — A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa do seu Presidente ou a pedido da Direcção ou de, pelo menos, dez sócios.

Artigo 15.º) — A convocação tanto para uma como para outra serão feitas por carta-circular com a antecedência mínima de cinco dias.

§ único) — No caso de não haver número à hora designada para a reunião a Assembleia funcionará com qualquer número uma hora depois.

Artigo 16.º) — As reuniões da Assembleia Geral efectuar-se-ão em qualquer sala de instituições particulares ou de entidades públicas especialmente cedida para esse fim.

Artigo 17.º) — Haverá um Conselho Fiscal, composto de um Presidente e dois vogais, ao qual compete dar parecer sobre o relatório e contas da Direcção.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 18.º) — A fim de assegurar a maior eficiência dos serviços técnicos da Associação haverá um Conselho Técnico, anexo à Direcção e responsável perante esta e a Assembleia Geral, que será formado por :

N.º 1.º) — Um presidente designado pela Assembleia Geral nos termos do n.º 3.º do artigo 12.º.

N.º 2.º) — Um médico representante do laboratório encarregado das operações pertinentes à colheita e conservação do sangue ;

N.º 3.º) — Um representante da Direcção designado por esta ;

N.º 4.º) — Um representante dos dadores escolhidos por eles próprios ;

Artigo 19.º) — O Conselho poderá agregar a si médicos ou outros sócios da Associação com o fim de cooperar nas suas tarefas, sem direito a voto ;

Artigo 20.º) — O Presidente do Conselho é o responsável pela orientação técnica e processos de trabalho adoptados, devendo prestar contas do sistema seguido quando a Assembleia Geral lhas peça.

§ único) — A justificação será apresentada por escrito para ser apreciada por, pelo menos, dois médicos transfusionistas de indiscutível competência, um dos quais será indicado pelo presidente.

Artigo 21.º) — O Presidente do Conselho Técnico fará todos os anos um relatório das actividades do mesmo Conselho para ser lido e discutido na Assembleia Geral ordinária.

Artigo 22.º) — Compete ao Conselho Técnico elaborar o Regulamento Interno e uma Declaração de Direitos e Deveres dos Dadores, nos quais serão consignadas todas as normas e requisitos que deverão ser seguidos e respeitados na escolha e inscrição de dadores, nos exames médicos e laboratoriais periódicos, na colheita, conservação e injeção do sangue, na escolha dos

materiais adoptados e em todas as demais questões de natureza técnica relacionadas com o trabalho que lhe é confiado.

Artigo 23.º) — Compete ao Conselho Técnico estabelecer e aplicar a suspensão de dadores quer por motivo de sanidade, quer de carácter disciplinar.

§ único) — Essas suspensões serão imediatamente comunicadas à Direcção devidamente fundamentadas e delas há recurso, quanto às primeiras para a Direcção, quanto às segundas para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 24.º) — Constituem receitas da Associação as contribuições dos sócios, subsídios oficiais, donativos particulares, legados, produtos de festas, etc.

Artigo 25.º) — A Associação deverá consignar o máximo da sua receita aos serviços técnicos de forma a assegurar a sua máxima eficiência, dispendendo o mínimo possível além dessa verba e das de expediente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 26.º) — Logo que este Estatuto seja superiormente aprovado entra em vigor e os fundadores da Associação deverão reunir-se com a menor dilação possível para eleger uma comissão instaladora que promoverá imediatamente todas as diligências necessárias para que a Associação entre em funcionamento.

Artigo 27.º) — Na data regulamentar da primeira eleição a Comissão, tendo convocado a Assembleia Geral ordinária, dará por findo o seu mandato qualquer que seja o trabalho até então realizado, prestará contas da sua gerência e transmitirá os poderes, que ora lhe são confiados, aos corpos gerentes devidamente eleitos.

biblioteca
municipal
barcelos



29487

Estatuto da Associação
Humanitária dos Dadores de